



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.726.540/0001-04, com sede administrativa localizada na R. José Joaquim de Sousa, 10, Centro, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. Carlos André Gomes Severiano, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Orgânica do Município de PEDRA BRANCA, torna público para conhecimento dos interessados que até às **12:00h do dia 17 de fevereiro de 2023** encontra-se aberto o presente Chamamento Público.

DO OBJETO:

Constitui o objetivo deste Chamamento Público o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, COM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM A EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA E REPASSE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Somente poderá participar o interessado do ramo pertinente ao objeto deste edital, aquele não declarado inidôneo por ato do Poder Público e aquele não reunido em consórcio.

2.2 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderá contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme Lei Orgânica do Município.

2.3 Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar ao Setor de licitação da Prefeitura de PEDRA BRANCA -CE, localizado no Centro Administrativo, à **Rua Furtunato Silva, s/nº, Centro, PEDRA BRANCA-CE**, e-mail: pmpb202102@gmail.com, em envelope lacrado e identificado, contendo a documentação de habilitação e em sua parte externa os seguintes dizeres:

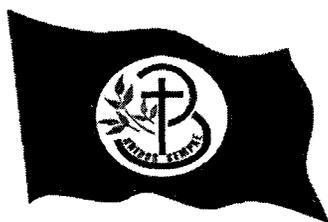
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA -CE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

INTERESSADO:

CNP Nº:

1



3. JUSTIFICATIVA:

3.1 CONSIDERANDO o contido na Lei 415/2009, de 22 de setembro de 2009 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CONTRAN nº 736/2018, a qual introduz alterações no art. 25-A da Resolução CONTRAN Nº 619/2016, para disciplinar e viabilizar os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito a utilizado da modalidade de arrecadação de multas de trânsito e demais débito relativos ao veículo com o pagamento de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN Nº 602/2016, a qual acrescentou o art. 6º-A na Resolução CONTRAN Nº 382/2011 para possibilitar o pagamento de multas de trânsito pelos os estrangeiros por meio de cartão de crédito;

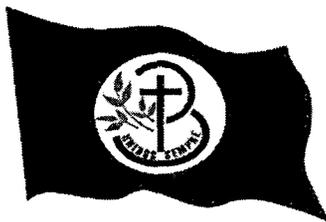
CONSIDERANDO o contido na Portaria DENATRAN Nº 149/2018 que disciplina sobre os procedimentos para arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, bem como sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. Para fins deste Edital, considera-se:

- I - emissor do cartão: instituição de pagamento responsável pela emissão do cartão de crédito e débito com seus respectivos limites de uso;
- II - adquirente: empresa autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito;
- III - subadquirente: empresa credenciada pela adquirente, para fazer captura de transação financeira de débito e crédito;
- IV - facilitador: empresa credenciada pela adquirente ou subadquirente para captura de transação financeira de débitos e créditos;
- V - Arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que a disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;
- VI - Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;
- VII - contribuinte: pessoa física ou jurídica, infratores ou proprietários de veículos, que terão um sistema informático de gestão de pagamento para viabilizar o recebimento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, com cartões de débito ou crédito, a fim de quitar os débitos a vista ou em parcelas mensais.

4.2. O Departamento de Trânsito Municipal - DEMUTRAN firmara, sem ônus para si, contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras e



operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar o recebimento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo.

4.2.1. O credenciamento, de natureza jurídica precária, não implica compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

4.3. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN disponibilizara o webservice previsto no art. 25 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, em até 30 (trinta dias).

4.3.1. Enquanto não disponibilizada a ferramenta que trata o caput deste artigo para fins de pagamento deverão ser utilizados os valores consignados nos boletos emitidos nas Centrais de Atendimento do DEMUTRAN.

5. DAS NORMAS GERAIS PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DEMAIS DÉBITOS REFERENTES AO VEÍCULO.

5.1. As empresas de que trata o item 4.2. devem ser autorizadas como adquirentes subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado, conforme artigo 6º da Portaria DENATRAN Nº 149/2018,

5.2. Na integração de sistemas previsto no item 4.4, a comunicação entre aplicações da empresa credenciada e do DEMUTRAN será de forma online, sem intervenção e o manual, e através de webservice.

5.2.1. É vedada a divulgação da utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento.

5.3. As empresas credenciadas devem apresentar ao interessado os planos de pagamento a vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda as suas necessidades.

5.4. O pagamento das multas de trânsito e demais débitos referentes ao veículo por meio de cartão de crédito ou débito, a vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora e a respectiva prestação de contas.

5.4.1. Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a empresa credenciada deverá:

- Proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto a instituição bancária indicada pelo DEMUTRAN no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento



estabelecido pela instituição bancaria, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário;

II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pelo DEMUTRAN;

III - fornecer ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

5.4.2. A transmissão de arquivos digitais de arrecadação do devera ser realizada através de uma Rede de Valor Agregado ou Value-Added Network (VAN) do mercado, sendo que:

I - todo o trafego de arquivos enviados e recebidos entre a empresa credenciada e o DEMUTRAN deverá ocorrer de forma segura, com a transferência sendo realizada mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

II - os produtos e serviços da VAN dever do incluir a prestação de serviços de gestão do trafego de arquivos de arrecadação, consistindo na prestação de serviços de recepção, validação, transmissão, tradução, renomeação, controles e alertas referente aos arquivos trafegados entre a empresa credenciada e o DEMUTRAN;

III - os custos provenientes da transmissão do de dados via VAN ficarão a cargo da empresa credenciada,

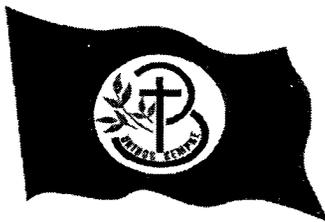
5.4.3. É vedado, por parte da empresa credenciada, o estorno do pagamento deque trata o inciso I do item 5.4.1, deste Edital, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil financeiro antes do recolhimento da _ receita arrecadada, mediante processo administrativo a cargo do DEMUTRAN.

5.4.4. Eventual repasse a maior poderá ser compensado em período subsequente, desde que autorizado pelo DEMUTRAN.

5.4.5. A mera apresentação do de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

5.5. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

5.6. A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação a respectiva fatura nado produzira qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Departamento Municipal de Trânsito de PEDRA BRANCA - DEMUTRAN.



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação de autorização, assinado pelo(s) representante(s) legal(s) da Adquirente, Subadquirente ou Facilitadora, com firma reconhecida por autenticidade, conforme Anexo I.

II - termo de Adesão, assinado pelo(s) representante(s) legal(s) da Adquirente, Subadquirente ou Facilitadora, com firma reconhecida por autenticidade, conforme Anexo II.

III - cópia autenticada da comprovação de representação legal do signatário da empresa;

IV - Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado atualizada, expedida até 60 (sessenta) dias anteriores a data de entrega da documentação;

6.1.1. Os modelos dos documentos exigidos nos incisos I e II do item 6.1, encontram-se disponíveis nos anexos I e II deste Edital.

6.1.2. A documentação exigida deverá ser encaminhada para a sede da Comissão de Licitação com o envelope lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA -CE
CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXXXX
INTERESSADO:
CNPJ:

6.2. O período de validade da autorização/Termo de Adesão junto ao DEMUTRAN será o mesmo outorgado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, quando do credenciamento junto ao citado órgão federal, que deverá ser apresentado com o requerimento de autorização de adquirente, subadquirente ou facilitadora, conforme art. 23 da Portaria DENATRAN Nº 149/2018.

6.2.1. No caso de suspensão ou cancelamento do credenciamento pelo DENATRAN, este surtirá os mesmos efeitos na autorização junto ao DEMUTRAN.

6.3. Compete a empresa credenciada junto a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL o controle do prazo de vigência da sua autorização e a iniciativa para a renovação.

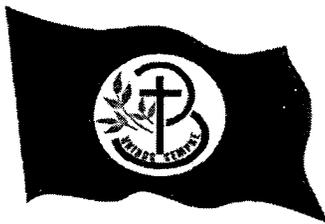
6.3.1. A renovação da autorização deverá ser requerida pela empresa credenciada, conforme modelo disponível no Anexo I.

6.3.2. Além do requerimento de renovação da autorização, serão exigidos os documentos constantes nos incisos II, III, IV e V do item 6.1. deste Edital.

6.3.3. A empresa credenciada que deixar de renovar a sua autorização até a data do vencimento será bloqueada no sistema informatizado, até a regularização.

6.3.4. A empresa credenciada bloqueada terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização da situação, após o qual ocorrerá o cancelamento da autorização.

6.3.5. A renovação da autorização não ocorrerá, em hipótese alguma, de forma automática e sem motivação.



6.4. Formalizado o instrumento de que trata o item 4.2, a empresa credenciada deverá apresentar ao DEMUTRAN em até 30 (trinta) dias o projeto detalhado da solução para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de multa de trânsito e demais débitos vinculados ao veículo, inclusive com o cronograma de implantação.

6.5- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Estatuto Social**, em caso de Sociedade Civil; Acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados; ou, **Contrato Social** em caso de empresas comerciais devidamente registrados; ou, **Registro Comercial** para empresa individual; ou, em se tratando de Sociedades por Ações, Estatuto acompanhado da Ata de Eleição e Posse dos administradores.
- b) Cédula de Identidade do Administrador (ou sócio-proprietário).

6.5.5.1- Prova de inscrição na:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente).

6.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.6.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

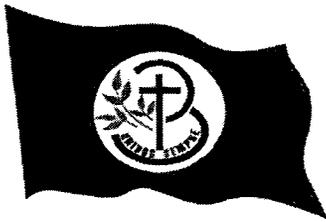
6.6.1.1- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS, e

6.6.1.2- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) emitida pela Justiça do Trabalho.

6.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

6.8. Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



- a) - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

7.1. A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação publica ficara a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de PEDRA BRANCA -CE, a qual competira:

7.2. Proceder ao recebimento da abertura do envelope contendo a documentação do interessado necessária a convocação pública;

7.3. Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, desabilitando a participação do interessado que deixar de atender as normas e condições fixadas;

7.4. Proceder a análise de recursos porventura interpostos por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, faze-lo subir a autoridade superior, devidamente informados;

7.1. A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação publica ficara a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de PEDRA BRANCA -CE, a qual competira:

7.2. Proceder ao recebimento da abertura do envelope contendo a documentação do interessado necessária a convocação publica;

7.3. Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, desabilitando a participação do interessado que deixar de atender as normas e condições fixadas;

7.4. Proceder a análise de recursos porventura interpostos por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, faze-lo subir a autoridade superior, devidamente informados;

7.5. Finalizados os trabalhos de análise da documentação prevista no item 6.1. deste Edital pela Comissão Permanente de Licitação a(s) empresa(s) participante(s) que forem julgadas habilitadas terão o(s) seu(s) Termo de Adesão tratado no inciso II do item 6.1, assinado pela autoridade superior do DEMUTRAN (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL) que fara publicar no Diário Oficial do Município o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s), convênio(s) ou termo(s) de cooperação técnica;

8, - DOS RECURSOS

8.1. O prazo para qualquer questionamento/recurso referente ao julgamento final da fase de habilitação será de 03 (três) dias úteis contado da data da divulgação do julgamento no site da Prefeitura.



8.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

8.1.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovara sua condição como tal.

8.1.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação das empresas participantes e do julgamento da documentação deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação do Município de PEDRA BRANCA/CE, ou enviados para o e-mail: pmpb202102@gmail.com devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

8.1.4. Interposto, o recurso será comunicado as demais empresas participantes, que poderão impugna-los no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

8.1.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Município de PEDRA BRANCA/CE.

8.1.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.1.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9. DOS DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1. A empresa credenciada tem o dever de:

I - cumprir com todas as obrigações e procedimentos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 619/2018, Resolução CONTRAN nº 736/2018, Portaria DENATRAN nº 149/2018, A Lei 415/2009, de 22 de Setembro de 2009 e demais atos normativos atinentes, inclusive as normas que vierem altera-las ou sucedê-las, bem como o presente Edital;

II - proceder com o efetivo pagamento dos débitos em Instituição Financeira indicada pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL no mesmo dia, ou não sendo possível, no máximo em um dia útil, das operações realizadas com cartões de débito ou crédito envolvendo pagamento de multa de trânsito e demais débitos vinculados ao veículo;

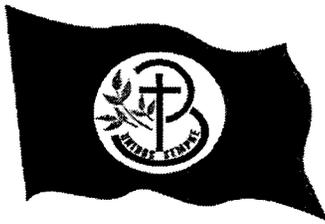
III - Disponibilizar o comprovante de pagamento original gerado pela Instituição Financeira onde foi realizado o efetivo pagamento do débito do veículo;

IV - Utilizar a logomarca do DEMUTRAN, na forma determinada por esta entidade de trânsito, somente nas atividades afetas ao objeto da autorização;

V - Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

VI - Responder consultas e atender convocações por parte do DEMUTRAN, a respeito das matérias que envolvam a empresa ou suas atividades objeto da autorização, bem como franquear o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade autorizada pelo DEMUTRAN;

VII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;



VIII - comunicar ao DEMUTRAN, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

IX - Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes a execução da atividade objeto do Decreto Nº 545 de 07 de julho de 2020 na forma da normatização do DENATRAN;

X - Realizar o pagamento dos valores ao DEMUTRAN, por meio da rede bancária credenciada, exclusivamente à vista e de forma integral, assumindo por conta e risco das atividades objeto da autorização, inserido nesse bojo o parcelamento por meio de cartão de crédito;

XI - manter o sistema de informática destinado a prestação da atividade para o qual foi autorizada e nas condições em que foi homologado;

XII - executar de forma regular e adequada a atividade autorizada;

XIII - não terceirizar a atividade objeto fim da autorização;

XIV - utilizar os sistemas apenas para os fins previstos neste Edital;

XV - guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em fundo da autorização;

XVI - manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;

XVII - comunicar de imediato ao DEMUTRAN fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes ao presente Edital, sem prejuízo da comunicação a autoridade policial competente, nos casos de crime;

XVIII - fornecer, a qualquer tempo, para fins de atendimento a demanda administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, documentos e informações;

XIX - permitir o livre acesso a documentos e fornecer todas as informações requisitadas pelo DEMUTRAN.

XX - dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos assinalados/;

9.2. Os sócios-proprietários e os representantes legais das empresas credenciadas responderão de forma administrativa, civil e penal pela correta execução das obrigações assumidas perante o DEMUTRAN.

9.2.1. A responsabilidade de que trata o item 9.1 compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive de natureza indenizatória.

10. DAS INFRAGÕES E SANCOES

10.1. Constitui infração a não observância, por parte da empresa autorizada ou por seus empregados, de qualquer uma das disposições e obrigações prevista neste Edital, bem como daquelas constantes nas demais normas atinentes ao objeto.

10.2. As sanções previstas são:

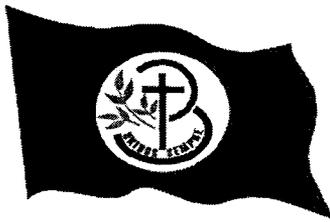
I- advertência por escrito;

II – suspensão das atividades autorizadas;

III - cassação da autorização.

10.2.1. As penalidades aplicadas levando em consideração a natureza e a gravidade da transgressão e os danos resultantes.

10.2.2. As infrações administrativas serão apuradas através de Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.



10.2.3. O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL poderá determinar, fundamentadamente, como medida cautelar e autônoma, em qualquer momento do processo ou do procedimento de fiscalização, investigação e processamento, ou independente destes, ante a prática de ato infracional, risco iminente a Administração Pública e/ou gravidade da conduta, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até igual período, a sua suspensão provisória das atividades de credenciamento e seus profissionais e/ou demais medidas pertinentes.

11. DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

11.1. A empresa terá a autorização cancelada:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, se:

- a) for descredenciada pelo DENATRAN;
- b) deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações estabelecidas neste Edital;
- c) por ato tipificada como crime contra fé pública a administração pública e a administração da justiça;
- d) recusar, injustificadamente, a prestação do serviço ao cidadão;
- e) designar outra pessoa jurídica para executar o objeto para o qual foi autorizada.

II - amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja interesse público, sem ônus entre as partes;

III - judicialmente, nos casos previstos em Lei.

11.2. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - cessar imediatamente os acessos aos sistemas de previstos neste Edital;

II - comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos estabelecimentos arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

11.2.1. Os custos de desmobilização ocorrerão por conta da empresa descredenciada.

11.2.2. Os estabelecimentos arrecadadores com os quais a empresa mantiver vínculo deverão suspender os acessos ao webservice referido no item 5.2.

12. DISPOSICOES FINAIS

12.1. Fica designado a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL para acompanhar a execução das atividades previstas neste Edital, devendo utilizar todos os meios administrativos e legais necessários para este fim,

12.2. Em caso de qualquer problema referente ao efetivo pagamento, as empresas credenciadas devem contatar diretamente a instituição bancária arrecadadora onde foi realizada a quitação do débito, para verificação da ocorrência.

12.2.1. Somente após verificação junto a instituição de valores ou qualquer outro tipo de verificação sistêmica acerca do efetivo pagamento, a empresa credenciada poderá contatar o DEMUTRAN.

12.3. Para fins de comprovação de pagamento seja para requerimento de restituição de valores ou para qualquer tipo de verificação sistêmica sobre o efetivo pagamento, será aceito somente o comprovante de pagamento emitido pelas instituições bancárias arrecadadoras,

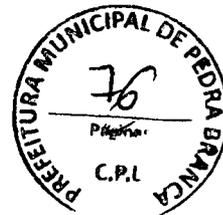
12.4. Fica permitido a todas as empresas autorizadas oferecer aos cidadãos e usuários, os serviços de pagamento de débitos relativos aos veículos, através do cartão de crédito ou débito.

12.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da BLL Compras <<https://bll.org.br/>>, no Portal de Licitações do Município de Pedra Branca no endereço eletrônico <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php> e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE no endereço eletrônico <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no



PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



endereço R. FORTUNATO SILVA, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO CESÁRIO MENDES, CENTRO, PEDRA BRANCA-CE, CEP 63.630-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 09:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

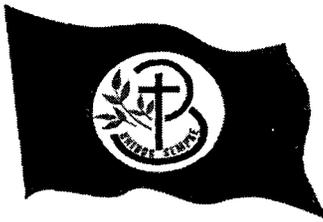
13.- DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro de PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital de chamamento público.

PEDRA BRANCA, 02 de fevereiro de 2023.


Carlos Andre Gomes Severiano

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ADQUIRENTE, SUBADQUIRENTE OU FACILITADORA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNP N°

localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXbairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, complemento: , município de UF: , CEP ; telefone () e-mail: neste ato devidamente representada por seu(s) sócio(s)/proprietário(s) ou representante legal, o(a) Sr(a) , nacionalidade , profissão , estado civil , inscrito(a) no CPF/MF n° r e pelo(a) Sr(a).nacionalidade , profissão , estado civil , inscrito(a) no CPF/MFn °, vem através do presente requerer a autorização de adquirente, subadquirente ou facilitadora, assumindo, desde já, o compromisso de fiel cumprimento das atribuições dos encargos que lhe são conferidos pela Lei 415/2009, de 22 de Setembro de 2009, e demais normas regulamentadoras. PEDRA BRANCA/CE, de Assinatura do(s) sócio(s)/proprietário(s) ou representante legal:

ASS:

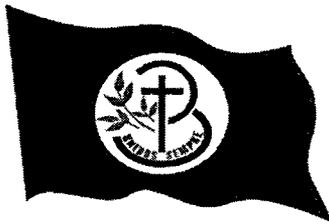
NOME:

CPF n°:

ASS:

NOME:

Handwritten mark



ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE ADESAO
ADQUIRENTE, SUBADQUIRENTE OU FACILITADORA – ASF

A empresa , inscrita no CNPJ sob n° , com sede na n° , bairro na cidade de , UF , representada neste ato pelo(a) proprietário (a) Sra., portador(a) do RG n° , expedido pela inscrito(a) no CPF/MF n° , resolve firmar o presente termo com o Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, criado pela Lei n° 2.293/1998, inscrito no CNPJ sob n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado no município de PEDRA BRANCA/CE, representado por seu Diretor, aderindo, manifesta e irrestritamente, as cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo o compromisso de fiel cumprimento das atribuições e dos encargos decorrentes da celebração do presente instrumento, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa, neste ato, assume todos os direitos, deveres e obrigações na Lei 415/2009, de 22 de Setembro de 2009, e manifesta total e irrestrita adesão as disposições das Resolução CONTRAN N°: 619/18 e 736/18, bem como da Portaria DENATRAN n° 149/18, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sem prejuízo das demais vengas entre as partes ora contratantes.

CLAUSULA SEGUNDA - A presente autorização terá vigência idêntica ao credenciamento obtido frente ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, apresentado juntamente com o requerimento de AUTORIZACAO DE ADQUIRENTE, SUBADQUIRENTE OU FACILITADORA.

CLAUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro do Município de PEDRA BRANCA, com exclusão do de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste termo. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento.

PEDRA BRANCA/CE, _ de _2023.

Assinatura do(s) socios(s)/proprietario(s) ou representante legal:

ASSINATURA

NOME CPF n°: CPF n°:

CA